



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

CONTROLADORIA INTERNA
PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 001/2021

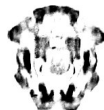
A Srª Edinalva Trindade Corrêa, Servidora Pública, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides-PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 001/2021-CPL-CMB referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº de 001/2021-CPL-CMB, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Benevides, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais pertinentes, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Após análise nos autos, e para se concretizar a situação de inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II, se faz necessária a configuração, concretizando o requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do art. 25, sendo a inviabilidade de competição fazendo-se somente através da presença cumulativa de dois pressupostos, ou seja, a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Ademais, comprovou-se que a empresa a ser contratada, possui notória especialização na área de assessoria contábil, principalmente voltada para o município, fazendo menção aos comprovantes de Atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados perante inúmeros municípios, demonstrando desse modo, a experiência dos profissionais representantes da mesma, conforme art. 25, inciso II e da Lei 8.666/92.

O certame de Inexigibilidade de Licitação, objeto deste Parecer, gerou o seguinte contrato conforme abaixo se descreve:

CONTRATO	PRESTADOR	VALOR (MENSAL)
001/2021	STF CONSULTORIA CNPJ:36.260.460/0001-04	R\$13.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais,
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, com as ressalvas enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo,
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Benevides/PA, 07 Janeiro de 2021.

Edinalva Trindade Correa

Edinalva Trindade Correa
Controladora Interna